



= LEI COMPLEMENTAR Nº131 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005=

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS
PÚBLICOS, DE PROVIMENTO EFETIVO,
SUAS REMUNERAÇÕES, CARREIRAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Ficam criados na Prefeitura Municipal de Palmital 4 (quatro) cargos de **ASSISTENTE SOCIAL, de provimento efetivo, referência 8A- 9E-III**, regidos pelo *Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmital*, com suas classes funcionais, carga horária, referência salarial de início e grau máximo de carreira.

Parágrafo Único- Os vencimentos referentes aos cargos de provimento efetivo citados no “caput” deste artigo, são os constantes na tabela de vencimento do **ANEXO II-A da Lei Complementar 31, de 06 de abril de 1995**.

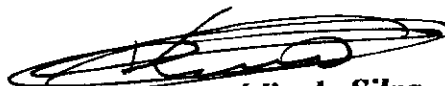
Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 19 de dezembro de 2005.


Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

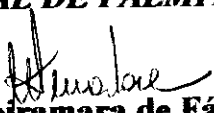


Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor 

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E
PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 19 de dezembro de 2005.


Ubiramara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-